



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 183/1991

**Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, define suas atribuições e composição e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Fica criado, nos termos do artigo 170 e parágrafo único da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Assistência Social, como órgão encarregado do planejamento e elaboração das diretrizes gerais para o setor de ação e assistência social, composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e entidades da sociedade civil, nos termos desta Lei.

**Art. 2º -** O Conselho Municipal de Assistência Social, ora criado, tem as seguintes atribuições:

I - examinar os projetos para ação e Assistência Social, elaborados pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal, no que concerne a prioridade e valores e oferecer parecer para exame do Órgão que lhe submeter os projetos;

II - deliberar sobre prioridades para o setor ou externar opinião sobre isso, remetendo suas sugestões e deliberações ao Prefeito Municipal;

III - Verificar as necessidades da população em relação a ação e assistência social e fornecer relatório da verificação ao Prefeito Municipal;

IV - funcionar como órgão consultivo e opinativo no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO  
Estado do Espírito Santo

Continuação da LEI N° 188/1991...fls...02...

setor de ação e assistência social;

V - desempenhar outras atribuições relacionadas com o setor, objetivando fornecer à Administração Municipal subsídios para o bom atendimento à população;

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá 12(dois) membros, sendo 06(seis) de órgãos públicos e 06(seis) da sociedade civil, a saber:

a) - o titular da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

b) - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social;

c) - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento;

d) - um representante indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;

e) - um representante indicado pela Câmara Municipal;

f) - um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito;

II - representantes da sociedade civil:

a) - um representante das entidades filantrópicas que cuidam de crianças e adolescentes no Município;

b) - um representante das entidades filantrópicas que cuidam de idosos no Município;

c) - um representante das Mulheres do município;

d) - um representante da Loja Maçônica 14 de Julho;

e) - um representante do LIONS CLUBE;

f) - um representante da Associação Comercial.

§ 1º - O representante será indicado pelo órgão ou entidade no prazo de 10(dez) dias a partir da comunicação; não o sendo, será ele indicado pelo Prefeito Municipal e designado.

§ 2º - O exercício da função de Conselheiro é relevante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
Estado do Espírito Santo

**Continuação da LEI Nº 183/1991...fls...03...**  
**e de interesse público, porém, gratuito.**

**§ 3º - Presidirá o Conselho o titular da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social, sendo vice-Presidente o Conselheiro eleito pelos membros do Conselho.**

**Art. 4º - O Regimento Interno a ser elaborado em 60(sessenta) dias pelo Conselho estabelecerá as regras de funcionamento do Conselho, devendo obedecer às seguintes normas básicas:**

**I - reunião ordinária pelo menos bimestralmente;**

**II - reuniões extraordinárias quando necessário;**

**III - fornecimento de funcionário da Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social ao conselho para elaborar os trabalhos de escrituração e similares nas reuniões e no expediente anterior e posterior;**

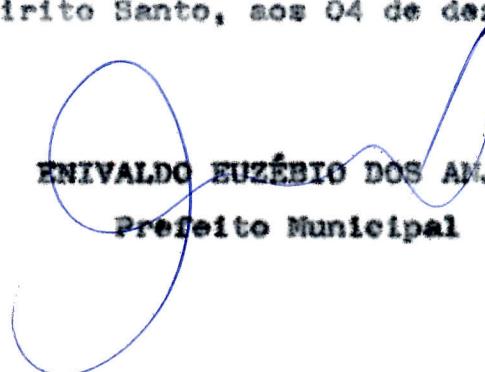
**IV - mandato de 02(dois) anos para os Conselheiros da sociedade civil e indeterminado para os demais Conselheiros que poderão ser substituídos de acordo com a conviabilidade da Administração Municipal e da Câmara Municipal;**

**V - forma de votação pelo Conselho das matérias que lhe sejam submetidas.**

**Art. 5º - As despesas necessárias à execução desta Lei serão satisfeitas com dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 04 de dezembro de 1991.**

  
**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**  
**Prefeito Municipal**